

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 05 / 10 / 17
Pág. 91 Col. 4
Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Jr. *[assinatura]*
RF. 101.204 - SGP-12

A Comissão de TRÂNSITO

Em 17/10/17
Inamar Alves de Sousa Jr. *[assinatura]*
RF. 101.204

RECEBIDO na Comissão de
Trânsito, Transp., Ativ. Econômica,
Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 17/10/2017 às 13:30
Por Estima RF 100749
MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

Ao Vereador / A Vereadora

[assinatura]
Exmo. Vce. *[assinatura]*
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 17/10/17

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue juntado, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubrica 1 sob folha(s)
nº 100 e 101 Em 09/11/17

Hugo Zanoni Harbs nº 391
Ass. 100 Rômulo de Souza SGP. 12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 265/14

PARECER Nº 1582/2017 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 265/14

Folha nº 100 do Pr
No 01.265 de 20
Hugo Zanoni Harbs
RF. 11.391 - SGP. 12

O presente projeto, de autoria do Vereador Natalini, proíbe no Município a produção, comercialização e o uso de pesos de pesca com produtos feitos com chumbo.

De acordo com a justificativa, o chumbo é um metal altamente tóxico, e a sua dissolução nas águas provoca a contaminação da vida aquática, podendo causar, em humanos, a doença chamada “Saturnismo”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequa-la à melhor técnica legislativa e retirar os artigos 3º e 4º do presente projeto de lei, que violavam o Princípio da Independência dos Poderes.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou duas audiências públicas sobre a matéria. Na primeira audiência, às fls. 63 do processo, o Sr. Ricardo Costa, munícipe, sugeriu que a proibição do uso do chumbo também fosse estendida a todos os demais produtos, a exemplo de pintura e brinquedos.

A referida Comissão solicitou informações ao Executivo sobre a matéria. Em resposta, às fls. 84 do processo, o Executivo argumentou que a fiscalização das Resoluções do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) atinentes à matéria são de competência federal, não municipal.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 265/14

Folha nº 101
No 01.265 do 167352.
de 2014
Hugo Zanoni Harbs
RF. 11.391-SG

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 08/11/2017.

**SENIVAL MOURA
PRESIDENTE**

JOÃO JORGE

ADILSON AMADEU

**RICARDO TEIXEIRA
(Relator)**

NATALINI

CONTE LOPES

ALESSANDRO GUEDES

Rel. 1609/2017.